



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR
NORMATIVA

Instituto de Administração da
Saúde, IP-RAM

S 6 CN
26-7-2019 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: Aditamento - Notas de Lançamento e Refaturação de requisições de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT).

Para: Prestadores com Acordo de Faturação e Prestadores com Convenção

Considerando que o IASAÚDE, IP-RAM tem vindo a detetar algumas inconformidades no que respeita às regras de faturação emanadas pela Circular Normativa S 2, de 3 de maio de 2018, e tendo em conta o disposto na Circular Normativa S 3, de 15 de março de 2019, vimos pela presente esclarecer o seguinte:

1. O prestador dispõe de um prazo máximo de **30 dias** a contar da data da comunicação das divergências para a regularização da nota de crédito, bem como para a refaturação das requisições passíveis de correção.

2. As requisições passíveis de correção devem ser refaturadas, **obrigatoriamente**, através de fatura isolada da restante faturação.

2.1. A fatura deve conter o número da fatura e o mês à qual se reporta.

Ex: "**Refaturação** – fatura n.º xxx/xxx, (mês)".

2.2. Para efeitos de refaturação apenas são consideradas as requisições devolvidas pelo IASAÚDE, IP-RAM constantes do quadro explicativo do mês de referência.

2.3. Quando o motivo de devolução seja "*Sem requisição*" é aceite a requisição original, sendo que nesta deve conter a menção do mês de referência, bem como o número do ofício no qual foi comunicada a divergência.

Ex: "mês/ofício n.º xxx/xxx".

Alertamos ainda para o facto de que as requisições refaturadas cuja fatura não tenha sido retificada por nota de crédito, serão novamente devolvidas.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

